



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 547/2018

Súmula: Altera Lei Municipal Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004, que: “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O Inciso XIII do Art. 2º da Lei Municipal Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – Aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento das conferencias municipais de saúde, a serem realizadas, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos e convoca-las, extraordinariamente, numa situação de relevância que assim o exigir. ”

Art. 2º. O **Caput** do Art. 7º da Lei Municipal Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão o mandato de 04 anos, sendo eleitos nas Conferencias Municipais de Saúde, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos no § 1º, § 2º e § 3º deste Artigo. ”

Art. 3º. O **Caput** do Art. 9º da Lei Municipal Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. ”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal Nº 094/2004 de 11 de novembro de 2004.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 27 de abril de 2018.**

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº 7816

Página nº C - 05

Data de: 28 e 29/04/2018